



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO
(PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia **03/02/2025** e encerramento às 23h59m do dia **10/02/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE-MA n. 10.047/2023, alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível sustentação oral, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, até o dia anterior ao início da sessão. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, até o dia anterior ao início da sessão, poderá apresentar pedido de destaque do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

01. RECURSO ELEITORAL Nº 0600291-96.2024.6.10.0009 [Clique aqui para acessar os autos](#) ¹

PROCEDÊNCIA: PEDREIRAS – 09ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA – OAB/TO 10.205

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS ESTORILIO – OAB/DF 47.624

ADVOGADA: HANNAH SARAIVA FERREIRA – OAB/PR 88.281

ADVOGADA: EMANUELLA RIBEIRO BARTH – OAB/PR 113.797

ADVOGADO: MÁRLON JACINTO REIS – OAB/MA 4.285

ADVOGADO: PAULO SANTOS MELLO – OAB/TO 12.992

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES – OAB/MA 23.392

ADVOGADO: MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES – OAB/TO 9.737

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “PEDREIRAS SEGUINDO EM FRENTE”

ADVOGADO: MATHEUS OLIVEIRA LEAL SANTOS – OAB/BA 80.644

ADVOGADO: FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO – OAB/BA 35.629

ADVOGADO: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGÃO – OAB/MA 12.933

ADVOGADO: IRAPOÃ SUZUKI DE ALMEIDA ELOI – OAB/MA 8.853

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, condenando José Simpício Alves de Araújo ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 3º, do art. 36 da Lei nº 9.504/1997.

02. RECURSO ELEITORAL Nº 0600332-86.2024.6.10.0066 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: LAGO VERDE – 66ª ZONA ELEITORAL DE BACABAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: ÉRICA JACIARA ALVES COSTA, JACKSON LIMA DOS SANTOS, ZAQUEU SILVA DE SOUZA, ADISSON GUILHERME DE ALENCAR LIMA

ADVOGADO: DR. JOHELSON OLIVEIRA GOMES - OAB/MA 8.245

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou parcialmente procedente a representação proposta pelo MPE, para condenar os recorrentes à multa de R\$ 4.000,00, com base no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97 c/c art.19, §7º, da Res TSE 23.610/2019, fixando nesse valor por considerar que a conduta atingiu dois locais de votação, circunstância que justifica valor maior que o mínimo.

03. RECURSO ELEITORAL Nº 0600553-50.2024.6.10.0040 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: TUTÓIA – 40ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES

ADVOGADA: LENÍCIA OLIVEIRA ALVES – OAB/MA 22.558

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, para condenar Francisco Cardoso Rodrigues ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 26, caput, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600145-35.2024.6.10.0048 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: DOM PEDRO – 48ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: SANSÃO RIBEIRO HORTEGAL FILHO

ADVOGADO: ELVIS ALVES DE SOUZA – OAB/MA 17.499

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Sansão Ribeiro Hortegal Filho relativa as Eleições Municipais de 2024, com fulcro no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em razão do conjunto de irregularidades.

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600392-74.2024.6.10.0061 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ESPERANTINÓPOLIS – 61ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: IVAN BEZERRA DA SILVA

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR – OAB/MA 18.023

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Ivan Bezerra da Silva, com base no art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.30, inciso III, da Lei 9504/1997, determinando o recolhimento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Tesouro Nacional a título de recurso de origem não identificada.

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600397-96.2024.6.10.0061 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ESPERANTINÓPOLIS – 61ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: EDINALVA DA SILVA SOUZA

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR – OAB/MA 18.023

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Edinalva da Silva Souza, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600424-65.2024.6.10.0098 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: CIDELÂNDIA – 98ª ZONA ELEITORAL DE AÇAILÂNDIA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: FRANCISCA SILVA

ADVOGADA: MARISA FREITAS DOS REIS – OAB/MA 22.107

ADVOGADO: ALEXANDRE Woub Moreira dos Santos – OAB/MA 23.152

ADVOGADO: MARCELO ALVES AQUINO – OAB/MA 14.567

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Francisca Silva, com base no art. 74, III, da Resolução n.º TSE n.º 23.607/2019.

08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600465-91.2024.6.10.0046 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO DO PARAÍSO – 46ª ZONA ELEITORAL DE PORTO FRANCO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: GERMANA TORRES DE ARAUJO

ADVOGADO: REGIONE TEIXEIRA DA SILVA – OAB/GO 33.161

ADVOGADO: ARTHUR DO NASCIMENTO SANTOS – OAB/MA 16.598

ADVOGADO: ROMÁRIO RICARDO REIS SOARES – OAB/MA 13.608

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, condenando a representada ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97 c/c art.19, §7º, da Res TSE 23.610/2019.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600842-49.2024.6.10.0018 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SANTA RITA – 18ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ROGÉRIO DE JESUS TORRES CASTELO

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA – OAB/MA 14.962

ADVOGADA: FLÁVIA CALADO PEREIRA – OAB/AP 3.864

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA OAB/MA 21.808

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Rogerio de Jesus Torres Castelo, com base no artigo 30, III, da Lei n.º 9.504/97, combinado com o artigo 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600508-30.2024.6.10.0013 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: JOSE ROBERTO COSTA SANTOS, EMILIO DO REGO CARVALHO

ADVOGADO: ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovisionamento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação, condenando os representados José Roberto Costa Santos e Emílio do Rego Carvalho ao pagamento de multa no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos moldes do art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97.

11. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600457-28.2024.6.10.0107 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: SERRANO DO MARANHÃO – 107ª ZONA ELEITORAL DE BACURI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: VALDINE DE CASTRO CUNHA

ADVOGADO: LINCON LIMA SAMPAIO – OAB/MA 14.303

INTERESSADO: JONATAS DE CASTRO COSTA

ADVOGADO: LINCON LIMA SAMPAIO – OAB/MA 14.303

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo parcial provimento do recurso eleitoral, reconhecendo a nulidade da sentença, mas a superando, no mérito, pela desaprovação das contas, determinando a devolução de R\$ 21.076,00 ao Tesouro Nacional, por irregularidade na utilização de recursos do FEFC.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Valdine de Castro Cunha, com fulcro no artigo 30, III, da Lei n.º 9.504/97, combinado com o artigo 74, inc. III da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a qual deverá devolver ao Tesouro Nacional o montante de R\$ 67.716,00, apontado no parecer conclusivo contábil.

12. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600388-37.2024.6.10.0061 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ESPERANTINÓPOLIS – 61ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTONIO MIHAYLLOVE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR – OAB/MA 18.023

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovisionamento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Antonio Mihaylllove de Sousa Santos, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

13. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600171-65.2024.6.10.0005 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ALDEIAS ALTAS – 5ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: LUZIARIA MARIA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: JOIMAR CRISTIANO OLIVEIRA COSTA – OAB/MA 19.737

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral, aprovando-se as contas. A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Luziaria da Silva Cruz relativas às eleições de 2024, com base no art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.30, inciso III, da Lei 9504/1997.

14. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600391-89.2024.6.10.0061 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: ESPERANTINÓPOLIS – 61ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUSA SILVA

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR – OAB/MA 18.023

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento parcial do recurso, para afastar a obrigação de recolhimento de recursos ao Tesouro Nacional, mas mantendo a desaprovação das contas.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Francisco de Sousa Silva, determinando o recolhimento da importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional a título de recurso de origem não identificada, com base no art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.30, inciso III, da Lei 9504/1997.

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 30/01/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.